

Processo NUP/269076/2019/CMP

Porto, 20/05/2020
Ofício: NUD/189589/2020/CMP

Requerente: WPR Gestão de Projectos, Lda
Resposta ao documento: NUD/367611/2019/CMP
Local: Rua de Cima

À
WPR Gestão de Projectos, Lda
Praceta Dom Nuno Alvares Pereira 20 5.º sala GD
4450 4450 MATOSINHOS

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de trânsito.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 12/05/2020, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, em regime de substituição do Senhor Diretor de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, pelo Despacho NUD/78770/2020/CMP, de 18/02/2020, Bruno Eugénio, Engº, o pedido de condicionamento de trânsito, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito**.

Assim, por motivo de realização de obras particulares, com recurso à utilização de andaime, e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário proibir o trânsito, na Rua de Cima, no troço compreendido entre a Rua Ciriaco Cardoso e a Rua Professor Augusto Nobre, do dia 25 de maio ao dia 23 de junho, conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente e do respetivo recibo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos.

O Técnico Superior

Anexos:

1. Cópia da informação do técnico NUD/55419/2020/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, em regime de substituição do Senhor Diretor de Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, pelo Despacho NUD/78770/2020/CMP, de 18/02/2020, Bruno Eugénio, Engº.

Processo:	NUP/269076/2019/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/178578/2020/CMP

Despacho

Defiro

O presente condicionamento aguardava oportunidade para deferimento devido à concentração de pedidos de condicionamento para a envolvente, de forma a evitar constrangimentos à circulação e mobilidade.

Em regime de substituição do Senhor Diretor de Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes pelo NUD/78770/2020/CMP.

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMNT.DMGMNT)	
Data de Despacho:	12/05/2020	

ASSINATURA

Informações - Gabinete do Município

Serviço de Atendimento Telefónico: **222 090 400** - 2.^a a 6.^a feira - 9h00/17h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (Outubro a Maio): 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a feira - 9h00/17h00; 4.^a feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (Junho a Setembro): 2.^a a 6.^a feira - 9h00/17h00

Processo	NUD/55419/2020/CMP
Porto, 05/02/2020	Informação: NUD/55419/2020/CMP
Requerente: WPR Gestão de Projectos, Lda Resposta ao documento: Local: Rua de Cima	

Assunto: Reanálise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito com corte total de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar condicionamento de trânsito com corte total de via na Rua de Cima, no troço compreendido entre a Rua Ciriaco Cardoso e a Rua Professor Augusto Nobre, por um período de 30 dias.

2.2 O condicionamento de trânsito com corte total de via é solicitado por motivo de realização de obras particulares, com recurso à utilização de andaime.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com corte total de via nem com licenças já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com corte total de via, é objeto de licenciamento, no âmbito dos ALV/28/2019/DMU e ALV/29/2019/DMU válidos até 06/01/2021

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização da proibição de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da DMST da sinalização vertical C2 – Trânsito Proibido.

6. Condicionantes específicas para o condicionamento de trânsito com corte total de via.

6.1 **A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via, deve ficar condicionada à colocação da sinalização de obras de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.**

6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.3 **Sempre que o condicionamento de trânsito com corte total de via impedir total ou parcialmente o acesso a propriedade privada deve ser disponibilizado informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, com a informação do tipo de intervenção a realizar, prazo previsto e indicação do horário para a execução dos trabalhos, assim como a indicação do responsável pela execução da obra.**

Condições específicas a impor na licença

Tipo de ocupação: andaime

Dimensões da ocupação com:

Zona 1:

Andaime: 1m + 16,84m + 1m, no total de 18,64m abrangendo 2 andares

Prazo 15 dias (o prazo concedido não poderá ultrapassar o prazo da licença) Zona 2:

Andaime: 1m + 20,87m + 1m no total de 22,87m abrangendo 2 andares

Prazo pretendido: 30 dias (o prazo concedido não poderá ultrapassar o prazo da licença)

Garantir a circulação pedonal em segurança e em cumprimento do Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

O andaime deve ser em material metálico devidamente pintado e de modelo homologado.

O andaime e restante fachada objeto de obra devem ser resguardados com uma lona sem qualquer tipo de publicidade, de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos. No topo e de quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite.

Não deve ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida

Devem ser salvaguardados os acessos aos edifícios.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões.

Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados.

Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

Deve ser salvaguardado, assegurado o seu normal funcionamento e garantida a visibilidade do poste de iluminação existente no local.

8. Conclusão

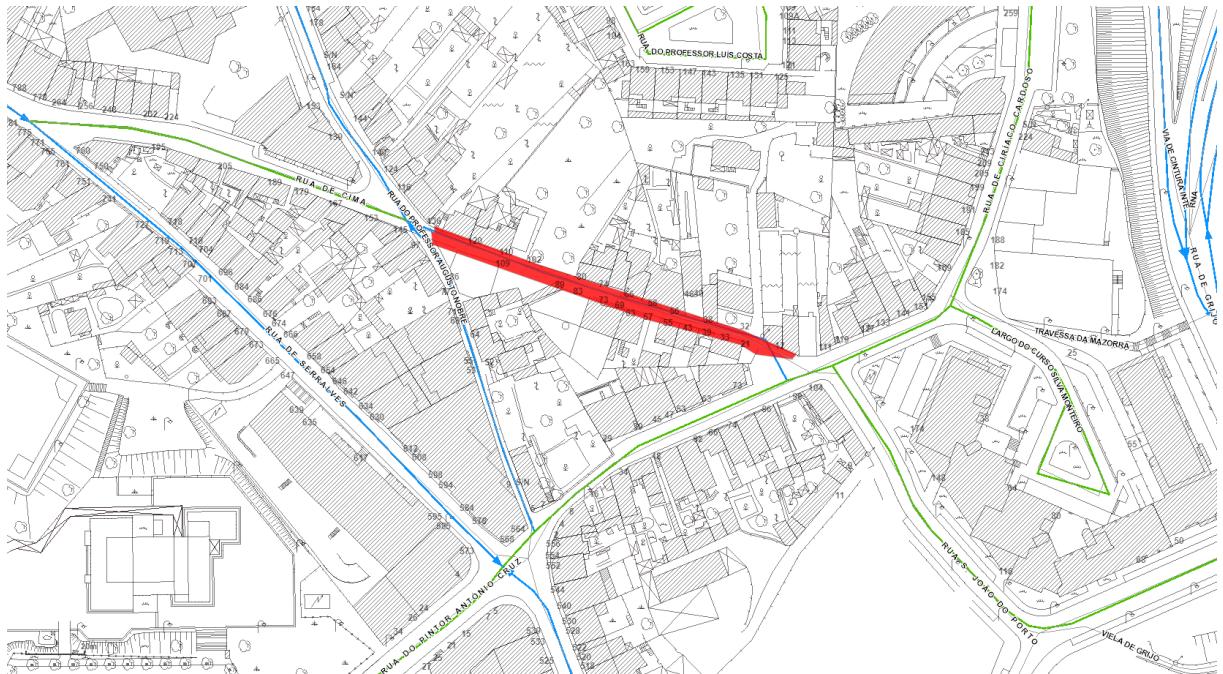
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas referente ao período de 30 dias, (com colocação de sinalização) com redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

O requerente já liquidou as taxas referente ao condicionamento de trânsito com estreitamento de via, (sem colocação de sinalização, pelo que se deverá proceder ao reembolso das mesmas

O Gestor do Processo

Planta de condicionantes



Legenda

- Condicionamento de trânsito com corte total de via
 - Condicionamento de estacionamento
 - Condicionamento de trânsito com estreitamento de via
 - Alteração de sentidos
 - Postura de trânsito (um sentido)
 - Postura de trânsito (dois sentidos)

NOTA: Os condicionamentos de trânsito/estacionamento programados podem ser consultados em

<https://transito.cm-porto.pt>